

PROJETO DE LEI N°

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL CONTRA AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a Semana Estadual da Luta Contra as Mudanças Climáticas, ser realizada entre os dias 01 a 05 de junho de cada ano.

Artigo 2º. O poder executivo, utilizando de suas dotações orçamentárias, realizará eventos para conscientização da necessidade da preservação da natureza.

Artigo 3º. O poder executivo complementarará esta lei no que couber.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2023.

Euclides Fernandes

Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é importante mencionar que as mudanças climáticas refletem o maior desafio do nosso tempo. No ritmo que as coisas estão indo, as emissões de gases de efeito estufa podem representar aumento entre 3,7°C a 4,8°C na temperatura média global até 2100, conforme estimou o Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC).

O quinto relatório desse mesmo órgão, já afirmou, em setembro de 2013 que “a ciência agora mostra com 95% de certeza que a atividade humana é a causa dominante do aquecimento observado desde meados do século XX.

O relatório confirma que o aquecimento no sistema climático é inequívoco com muitas das mudanças observadas sem precedentes nos últimos décadas ou milênios: aquecimento da atmosfera e do oceano, diminuição da neve e do gelo, elevação do nível do mar e concentrações crescentes dos gases de efeito estufa etc.

Neste contexto, entendemos que a criação de uma semana estadual contra as mudanças climáticas, a ser celebrada entre os dias 01 até 05 de junho de cada ano, além de levar informações para a população, também será capaz de conscientizar os baianos e baianas da necessidade de preservar a natureza para a manutenção da vida humana.

Ademais, pontuamos que a Constituição Federal de 1988 disciplinou no seu art. 23, Inciso VI, que é de competência comum a criação de leis que visam “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Com efeito, destacamos também que o art. 225 da Magna Carta impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.